



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.311 /92

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 1.238/91 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.238/91, de 27 de maio de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Para o interessado a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida e comprovada idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - ser portador de nível superior ou médio, com, no mínimo, dois anos de prática profissional na área de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - residir no município há mais de dois anos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 2º - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito da seguinte forma:

- I - Publicação de edital de convocação para inscrição;
- II - Inscrição dos interessados no processo de escolha, no período de uma semana após a data da publicação do edital;
- III - Triagem das inscrições, no prazo de uma semana;
- IV - Divulgação dos nomes triados para a escolha;
- V - Realização do processo de escolha após 15 (quinze) dias à divulgação dos nomes;
- VI - Posse do Conselho Tutelar, após 15 (quinze) dias do processo de escolha.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 12 DE MAIO DE 1.992.

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal